



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1171 - email - pmeindaia@yahoo.com.br
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19 /2025

“ALTERA O ART. 1º, 3º E REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 2.048, DE 23.12.2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Povo do Município de Estrela do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.048, de 23.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a donatária **IZABEL CRISTINA DA SILVA FERNANDES**, CPF: 039.340.696-22, RG: MG - 12.307.564 –PC/MG, o lote de terreno urbano, Quadra 04, lote de nº 03, nesta cidade, com a área de 200,00 M² (duzentos metros quadrados), constante da matrícula nº 12.240 sito à Rua João Gabriel Filho, Bairro: Josefina de Carvalho, com as seguintes dimensões e confrontações: Com a frente com a predita Rua João Gabriel Filho, com 10,00 m (dez metros); pela direita com o lote nº 02, com 20,00 m (vinte metros); pela esquerda com o lote nº 04, com 20,00 m (vinte metros); e pelo fundo com Gilson Gorete Ferreira e outros, com 10,00 m (dez metros)”.*

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.048, de 23.12.2011.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.127, de 23.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei será feita através de escritura pública de doação à respectiva donatária, que terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para proceder a juntada de toda a documentação necessária e se apresentar à Prefeitura Municipal, no Departamento de Tributos e Rendas para receber a doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Estrela do Indaiá/MG”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá / MG, 29 de abril de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal



LEI Nº. 2.048, DE 23.12.2011.

“Autoriza o Município de Estrela do Indaiá, Minas Gerais, a fazer doação e outorgar escritura definitiva de lote de terreno urbano de sua propriedade a famílias de baixa renda e que não possuem moradia e contém outras providências.”

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao donatário FERNANDO BOTELHO, CPF Nº. 408.742.906-78, o Lote de Nº 3, da Quadra 4, com 200 metros quadrados, constante da Matrícula Nº 12.240.

Art. 2º. A doação do imóvel de que trata o artigo anterior será para a finalidade de construção da moradia da família do donatário com recursos próprios e/ou com recursos oriundos de financiamentos.

Art. 3º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei será feita através de escritura pública de doação ao respectivo donatário.

Art. 4º. O valor do imóvel doado para efeito fiscal será aquele determinado pelo Setor Competente do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Todas as despesas relacionadas com a outorga da competente escritura pública de doação junto aos Fiscos Estadual e Municipal, bem como ao respectivo Cartório, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 23 de dezembro de 2011.


João José de Carvalho
Prefeito Municipal


Welma Rodrigues Coelho
Chefe de Gabinete